



BBTS BRASÍLIA

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONAD

APROVADO EM 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Sumário

Sumário	2
1. Objeto do regimento	3
2. Sobre o Conselho de Administração.....	3
3. Atribuições e Competências do Conselho de Administração.....	3
4. Composição e mandato.....	4
5. Funcionamento do Conselho de administração.....	5
6. Renúncia ou ausência às reuniões.....	7
7. Parecer do Conselho de Administração	7
8. Dos Deveres e Responsabilidade dos Conselheiros	7
9. Interações do Conselho de Administração.....	10
9.1. Com o Conselho Fiscal.....	10
9.2. Com a Diretoria Executiva	10
9.3. Com o Comitê de Auditoria e a Auditoria Interna.....	10
10. Remuneração.....	11
11. Treinamentos.....	11
12. Avaliação de Desempenho	11
13. Apoio Administrativo	12
14. Disposições Gerais	13

1. Objeto do regimento

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da BB Tecnologia e Serviços, bem como o seu relacionamento com os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

2. Sobre o Conselho de Administração

Art. 2º O Conselho de Administração é o órgão que fixa a orientação geral dos negócios da Companhia e que tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e maximizar o retorno do investimento.

Art. 3º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em Lei e no Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

Art. 4º Os Conselheiros de Administração devem ter pleno conhecimento da crença, propósito e princípios da Empresa, zelando pelo seu aprimoramento.

Art. 5º A função de Membro do Conselho de Administração é indelegável.

3. Atribuições e Competências do Conselho de Administração

Art. 6º São atribuições e competências do Conselho de Administração, além das previstas no Estatuto Social e na legislação vigente:

- I. manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão da Empresa;
- II. assegurar que a instituição mantenha níveis adequados e suficientes de capital e de liquidez.
- III. estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;
- IV. determinar, quando julgar necessário, a contratação de especialistas ou peritos para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação;
- V. criar ou extinguir, a qualquer tempo e conforme necessidade, comitê para o seu assessoramento;

- VI. aprovar as indicações dos membros dos comitês de assessoramento;
- VII. definir as atribuições da Auditoria Interna e regulamentar o seu funcionamento;
- VIII. fixar os níveis de apetite a risco da instituição e revisá-los.
- IX. assegurar a aderência da instituição às políticas, às estratégias e aos limites de gerenciamento de riscos;
- X. assegurar a correção tempestiva das deficiências da estrutura de gerenciamento de riscos e da estrutura de gerenciamento de capital;
- XI. autorizar, quando necessário, exceções às políticas, aos procedimentos, aos limites e aos níveis de apetite a risco fixados anteriormente.
- XII. promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos na instituição;
- XIII. assegurar recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades de gerenciamento de riscos e de gerenciamento de capital, de forma independente, objetiva e efetiva;
- XIV. garantir que a estrutura remuneratória adotada pela instituição não incentive comportamentos incompatíveis com os níveis de apetite a risco fixado.

4. Composição e mandato

Art. 7º A composição do Conselho de Administração estará descrita no Estatuto Social da Empresa, assim como o prazo de gestão e o limite de reconduções de seus membros.

Parágrafo Único - A Ata da Assembleia que eleger o Conselheiro de Administração deverá, obrigatoriamente, indicar o prazo de gestão.

Art. 8º Cabe ao próprio Conselho eleger o seu Presidente, bem como designar o respectivo substituto para as ausências ou impedimentos.

Parágrafo Único - Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos (Presidente e substituto), os conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá as funções de Presidente interinamente.

Art. 9º Os Membros do Conselho serão investidos em seus cargos a partir da assinatura do Termo de Posse, devendo este termo ser entregue à companhia até a primeira reunião em que o conselheiro fizer parte.

Art. 10 Na hipótese de não ser o conselheiro de administração convidado a se fazer presente à assembleia que o eleger, a companhia deve informar imediatamente a nomeação ao eleito, assegurando-se do recebimento da comunicação.

5. Funcionamento do Conselho de administração

Art. 11 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação do seu Presidente ou requerida por qualquer de seus integrantes, avaliada a conveniência e a necessidade da reunião.

Parágrafo Único - Sempre que os interesses da empresa exigirem, o Conselho de Administração poderá ser convocado por requerimento do Presidente da Companhia.

Art. 12 As reuniões do Conselho de Administração somente poderão instalar-se com a presença da maioria dos Conselheiros em exercício, e as deliberações serão adotadas por maioria de votos dentre os presentes.

Art. 13 No caso de empate na votação, prevalecerá a decisão na qual votou em favor o Presidente do Conselho, podendo ser registrados em ata os votos em contrário e as abstenções.

Art. 14 As reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na filial Brasília sendo facultada a participação dos membros por videoconferência, teleconferência, dentre outras.

Art. 15 O Conselho de Administração deverá, na primeira reunião ordinária do ano, estabelecer o Plano de Trabalho para o exercício.

Art. 16 O Conselho de Administração deverá, na última reunião ordinária do ano, estabelecer o calendário de reuniões ordinárias para o exercício seguinte.

Art. 17 A critério do Conselho, poderá ser adiada a deliberação sobre qualquer assunto e, até mesmo, determinada a sua retirada de pauta.

Art. 18 O Conselho realizará reunião específica, ao menos uma vez no ano, sem a presença do presidente da empresa, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna (RAINT).

Art. 19 As reuniões do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas sucintas informando data, horário, local, presenças, convidados e quem quer que tenha participado da reunião, os assuntos tratados, os esclarecimentos prestados, os novos documentos e reportes solicitados. Deverão ser registradas também as recomendações pertinentes, e reiteradas as solicitações pendentes de atendimento.

Art. 20 A ata será redigida na reunião e assinada ao seu término.

Art. 21 Extratos das atas serão distribuídos após a reunião para os Gerentes das unidades demandadas, no intuito de agilizar as providências e os procedimentos decorrentes das deliberações no Conselho de Administração.

Art. 22 Os Conselheiros serão convocados para as reuniões ordinárias com a antecedência mínima de sete dias e, para as extraordinárias, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo quando o próprio colegiado decidir por prazo inferior.

§ 1º - A pauta dos trabalhos, contendo a ordem do dia, será disponibilizada aos Membros do Conselho com antecedência mínima de sete dias.

§ 2º - Além dos Conselheiros, participarão das reuniões, durante o período de tempo que se fizer necessário, **os Membros da Diretoria Executiva**, bem **como** as pessoas especialmente convidadas ou convocadas para prestar esclarecimentos ou informações.

Art. 23 Sem prejuízo da vedação aos administradores de intervirem em qualquer operação social em que tenha interesse conflitante com o da empresa, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesses.

§ 1º - Nas matérias em que fique configurado conflito de interesses do conselheiro de administração representante dos empregados, nos termos do disposto no caput, a deliberação ocorrerá em reunião da qual não participará o referido conselheiro.

§ 2º - Será assegurado ao conselheiro representante dos empregados no Conselho de Administração, no prazo de até trinta dias, o acesso à ata de reunião e aos documentos anexos referentes às deliberações tomadas na reunião de que trata o §1º deste artigo.

Art. 24 Prezando pelo sigilo e segurança das informações, os conselheiros deverão participar das reuniões prioritariamente de ambientes corporativos (seja da BBTS ou os seus de origem) e com equipamento corporativo que poderá ser disponibilizado pela BBTS, quando requerido pelos Conselheiros que não possuam equipamentos das instituições às quais estão vinculados.

6. Renúncia ou ausência às reuniões

Art. 25 O Conselheiro que, por motivo justificado, não puder comparecer à reunião, comunicará o fato ao Presidente do Conselho, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, para que seja aferido se haverá quórum mínimo que assegure a realização dos trabalhos.

Art. 26 Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões alternadas, nas últimas doze reuniões, durante o prazo de atuação.

7. Parecer do Conselho de Administração

Art. 27 O parecer do Conselho de Administração é o instrumento pelo qual o órgão presta contas de suas atividades à assembleia que o elegeu. Ele expressa a opinião do órgão sobre o processo de elaboração das demonstrações financeiras do exercício e do relatório anual da administração.

8. Dos Deveres e Responsabilidade dos Conselheiros

Art. 28 Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- II. Assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do próprio Conselho, da diretoria e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;
- III. Compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;

- IV. Organizar e coordenar, com a colaboração da Divisão de Governança e Sustentabilidade, a pauta das reuniões, ouvidos os outros Conselheiros e, se for o caso, o Presidente e demais diretores da Empresa;
- V. Coordenar as atividades dos demais Conselheiros;
- VI. Autorizar a convocação e presidir as reuniões do Conselho;
- VII. Decidir, *ad referendum* do Conselho, sobre matérias que exijam solução urgente;
- VIII. Coordenar o processo de avaliação de desempenho do Conselho, da Diretoria Executiva e dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;
- IX. Convocar, por deliberação do Conselho, a Assembleia Geral de Acionistas;
- X. Representar o Colegiado;
- XI. Determinar as providências necessárias ao pleno funcionamento do Conselho;
- XII. Exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho;
- XIII. Solicitar aos membros da Diretoria Executiva da Companhia, bem como ao Órgão de Auditoria Interna e aos Auditores Independentes, informações e esclarecimentos que se tornarem necessários.

Art. 29 Compete aos Membros do Conselho de Administração:

- I. Exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho;
- II. Apresentar ao Conselho sugestões sobre assuntos relacionados com a Companhia, bem como referentes ao funcionamento do Colegiado;
- III. Propor o comparecimento às reuniões de responsáveis por qualquer área da Companhia, bem como dos Auditores Independentes, a fim de prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários com vistas à tomada de decisões sobre matéria em apreciação.

Art. 30 É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem.

- I. comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

II. manter sigilo sobre toda e qualquer informação da companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

III. abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;

IV. declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto, abstendo-se de votar;

V. zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

Parágrafo Único – Ao longo de seu prazo de gestão, o Conselho de Administração deverá planejar as reuniões de modo a exercer todas as suas competências estatutárias.

Art. 31 Qualquer Membro do Conselho poderá solicitar à Diretoria Executiva que, além de colocarem à disposição, nos prazos legais estabelecidos, forneçam cópias das atas de suas reuniões, dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução dos orçamentos.

Art. 32 O Conselho, a pedido de qualquer dos seus membros, poderá solicitar à Diretoria esclarecimentos ou informações.

Art. 33 Os Membros do Conselho de Administração respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto Social.

§ 1º - O Membro do Conselho não é responsável pelos atos ilícitos de outros Membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 34 A responsabilidade dos membros do Conselho de Administração por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer

consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.

9. Interações do Conselho de Administração

9.1. Com o Conselho Fiscal

Art. 35 O Conselho de Administração poderá reunir-se periodicamente com o Conselho de Fiscal para tratar de assuntos de interesse comum, objetivando apoio e auxílio mútuos na compreensão dos temas críticos que afetam os processos da companhia, além daqueles determinados pela lei sobre os quais o Conselho Fiscal deva obrigatoriamente opinar.

§ 1º - A Companhia prestará apoio operacional para que a reunião aconteça nas dependências da Empresa, sempre que acordado entre os presidentes do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

9.2. Com a Diretoria Executiva

Art. 36 O Conselho de Administração é responsável pelo monitoramento da Diretoria Executiva e deve controlar se as decisões e ações empresariais (e seus resultados e impactos diretos e indiretos) estão alinhadas à estratégia da Empresa.

Art. 37 Serão estabelecidos mecanismos que assegurem a informação antecipada ao Conselheiro de Administração sobre quando deve se fazer presente a uma reunião da Diretoria Executiva.

Art. 38 A Diretoria tem o dever de fornecer tempestivamente ao Conselho de Administração todas as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições, inclusive fornecendo por cópia documentos específicos que este solicitar, como colegiado ou por qualquer de seus membros.

9.3. Com o Comitê de Auditoria e a Auditoria Interna

Art. 39 O Conselho de Administração será assessorado pelo Comitê de Auditoria, no que concerne ao exercício das suas funções de auditoria, supervisão e fiscalização.

Art. 40 O Conselho de Administração avaliará os trabalhos da Auditoria Interna, orientando suas ações e por ela será assessorado, no que concerne ao exercício das suas funções de auditoria, supervisão e fiscalização.

10. Remuneração

Art. 41 A remuneração devida aos Conselheiros de Administração da Empresa será referente a 10% (dez por cento) da remuneração média dos membros da Diretoria Executiva, que será instituída em Assembleia Geral.

Art. 42 Os Membros do Conselho de Administração que se deslocarem no interesse da Companhia, farão jus à percepção de verba para o custeio das despesas de transporte, alimentação e hospedagem, consoante as Normas Internas que estiverem em vigor no âmbito da Empresa.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto neste artigo aos casos de deslocamentos para participação nas reuniões do próprio Conselho de Administração.

Art. 43 A remuneração dos membros do Conselho de Administração **será devida a cada membro em exercício, relativa ao desempenho da função**. O reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função será devida a cada membro em exercício pela participação em cada reunião.

11. Treinamentos

Art. 44 Os Conselheiros de Administração deverão participar de treinamento anual disponibilizado pela companhia, que deverão abordar, no mínimo, os seguintes temas:

- I. Legislação societária e de mercado de capitais;
- II. Divulgação de informações;
- III. Controle interno;
- IV. Código de conduta;
- V. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- VI. Demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

12. Avaliação de Desempenho

Art. 45 O Conselho de Administração realizará uma avaliação anual formal do seu próprio desempenho, do desempenho da Diretoria Executiva e dos seus Comitês de Assessoramento, conforme os procedimentos a seguir:

- I. Avaliação da atuação do colegiado por cada Conselheiro;
- II. Autoavaliação de cada Conselheiro;

III. Avaliação da atuação da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria.

IV. Avaliação anual do desempenho do Comitê de Auditoria;

V. Avaliação anual do desempenho da Direx como ente colegiado;

VI. Avaliação anual individual do desempenho dos Diretores;

VII. Avaliação anual individual do desempenho do Auditor Interno;

VIII. Avaliação anual da Secretaria de Governança;

IX. Avaliação Semestral do Presidente da Empresa.

§ 1º As avaliações serão realizadas por meio de instrumento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, que definirá os seus critérios, observando, no mínimo:

I. Exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

II. Contribuição para o resultado do exercício;

III. Consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

§ 2º Em face do disposto no Art. 23, o conselheiro representante dos empregados não participará da avaliação individual do Presidente, dos Diretores da BBTS e de outras em que se configure conflito de interesses.

13. Apoio Administrativo

Art. 46 O apoio administrativo e logístico ao Conselho será prestado pela Divisão de Governança e Sustentabilidade, a quem compete:

I. Preparar e distribuir a pauta das reuniões, com antecedência mínima de 7 (sete) dias a sua realização;

II. Secretariar os trabalhos do Colegiado;

III. Elaborar e distribuir, quando necessário, as atas das reuniões;

IV. Auxiliar na elaboração do plano de trabalho do Conselho;

V. Organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Conselho;

VI. Convocar, conforme delegação/autorização do coordenador, com, no mínimo, 7 dias de antecedência, as reuniões do Conselho;

VII. Cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Conselho.

14. Disposições Gerais

Art. 47 A Empresa prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho de Administração, provendo-o dos meios necessários à consecução de suas atribuições legais e providenciando a obtenção, junto a todos os seus órgãos, das informações julgadas necessárias para uma eficiente atuação.

Art. 48 O presente Regimento Interno poderá ser alterado por proposta de qualquer Conselheiro e mediante aprovação unânime dos presentes à respectiva reunião.

Art. 49 As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Art. 50 Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho.